

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	403201-FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES	DANIEL BARREIROS DO NASCIMENTO	14/01/2026 16:09 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	172/2026	01531.000007/2026-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação direta para a concessionária **Naturgy Brasil**, CNPJ:33.938.119/0001-69, para prestação de serviços de fornecimento de gás natural encanado, na Casa Paschoal Carlos Magno - RJ, durante os **exercícios de 2026 a 2030**, visando atender às necessidades da Fundação Nacional de Artes - Funarte RJ, de forma contínua.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação direta para a concessionária Naturgy Brasil , CNPJ:33.938.119/0001-69, para prestação de serviços de fornecimento de gás natural encanado, na Casa Paschoal Carlos Magno - RJ, durante os exercícios de 2026 a 2030 , visando atender às necessidades da Fundação Nacional de Artes - Funarte RJ	4138	Unidade	60	R\$ 5.994,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, caracterizando-se pela inexigibilidade de licitação, com amparo no **inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **contínuo**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois destina-se ao atendimento de necessidade pública permanente e essencial, não podendo sofrer interrupção, sob pena de comprometimento das atividades da Administração.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. As regras aplicáveis à vigência e à execução do objeto serão regidas pelas condições gerais do **Contrato de Adesão** e/ou normas regulamentares da concessionária prestadora do serviço, bem como pelo contrato ou instrumento equivalente que formalizar a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação direta justifica-se pelo fato de a empresa contratada deter a exclusividade para a prestação dos serviços públicos na localidade das instalações da unidade, na condição de concessionária de serviço público, o que torna inviável a competição.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Considerando a dispensa da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) em razão da natureza do serviço público essencial prestado sob regime de exclusividade, a descrição da solução encontra-se pormenorizada nas especificações técnicas e no Objeto deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas da agência reguladora do setor, priorizando o uso racional de recursos e a eficiência energética.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto, devendo a concessionária manter a responsabilidade direta pela prestação do serviço público essencial.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia de contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A dispensa justifica-se pela natureza do objeto (serviço público essencial prestado sob regime de monopólio/exclusividade), pelo baixo risco de inexecução e pela forma de pagamento, que ocorre somente após a medição do consumo (faturamento), não havendo risco financeiro prévio à Administração.

Vistoria

4.4. Não se aplica a exigência de vistoria prévia, tendo em vista tratar-se de contratação direta por inexigibilidade com fornecedor exclusivo, detentor das instalações e da rede de distribuição local.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do serviço será realizada de forma contínua e ininterrupta nas instalações da Unidade da Funarte, devendo a Contratada (Concessionária) observar os padrões de qualidade, regularidade e segurança estabelecidos pela Agência Reguladora competente e pela Lei nº 8.987/1995.

5.2. O início da vigência contratual contar-se-á a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sendo a prestação do serviço imediata, visto tratar-se de infraestrutura já instalada e em operação.

5.3. O objeto será executado conforme as condições gerais de fornecimento regulamentadas para o setor, cabendo à Contratada a manutenção da rede de distribuição até o ponto de entrega (medidor).

5.4. A aferição da execução será realizada mensalmente, mediante leitura do consumo registrado nos medidores ou estimativa regulamentada (quando aplicável), materializada na emissão da Fatura/Conta de consumo.

5.5. O recebimento do objeto (provisório e definitivo) dar-se-á mensalmente, mediante a conferência e ateste da Fatura pelo Fiscal do Contrato, confirmando a efetiva disponibilização do serviço no período cobrado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. O fornecimento será realizado no endereço da unidade da Funarte especificado no preâmbulo deste Termo de Referência, onde já se encontra instalada a ligação com a rede pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente, observando-se as cláusulas do Contrato de Adesão, as normas da Agência Reguladora do setor e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. As comunicações entre a Contratante e a Concessionária dar-se-ão, preferencialmente, através dos canais de atendimento oficiais disponibilizados pela prestadora (agência virtual, SAC ou ouvidoria), dispensando-se formalidades excessivas quando o meio eletrônico for suficiente para o registro da demanda.

Rotinas de Fiscalização

6.3. A fiscalização será exercida de modo a verificar o cumprimento da obrigação principal (fornecimento contínuo) e a correção do faturamento, conforme as atribuições a seguir:

Fiscalização Técnica

6.4. Compete ao Fiscal Técnico:

6.4.1. Acompanhar a regularidade do fornecimento do serviço na unidade;

6.4.2. Verificar se a leitura constante na fatura corresponde ao consumo aferido no medidor (hidrômetro/relógio), quando acessível, ou se a estimativa de consumo está coerente com o histórico da unidade;

6.4.3. Comunicar imediatamente à Gestão do Contrato qualquer interrupção não programada ou anomalia no fornecimento, para acionamento dos canais de suporte da concessionária.

Fiscalização Administrativa

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo:

6.5.1. Verificar a regularidade fiscal da concessionária (SICAF/Certidões) antes de cada pagamento, observadas as particularidades das empresas em regime de monopólio;

6.5.2. Conferir os valores lançados na fatura, incluindo a aplicação da tarifa correta para a categoria de usuário público e a incidência de tributos;

6.5.3. Atuar preventivamente para garantir que o ateste e o encaminhamento para pagamento ocorram antes do vencimento da fatura, evitando a incidência de multas e juros e o risco de corte do fornecimento.

Gestor do Contrato

6.6. Compete ao Gestor do Contrato:

6.6.1. Coordenar as atividades de fiscalização e o fluxo de pagamento;

6.6.2. Monitorar o histórico de consumo para identificar desvios que possam indicar vazamentos ou ineficiência energética; 6.6.3. Adotar as providências para a renovação contratual ou emissão de nova nota de empenho em tempo hábil, garantindo a continuidade do serviço essencial;

6.6.4. Emitir o Relatório Final ou documento equivalente ao término do exercício ou vigência, consolidando as informações sobre a prestação do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DA AVALIAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da continuidade do fornecimento do serviço e na conferência da exatidão das faturas apresentadas.

Do Recebimento (Ateste)

7.2. O recebimento do objeto será realizado mensalmente, de forma unificada (provisória e definitiva), mediante o ateste da fatura/conta de consumo pelo Fiscal do Contrato, após a verificação de que:

7.2.1. O serviço foi prestado regularmente no período de faturamento;

7.2.2. A leitura de consumo registrada na fatura é compatível com o medidor instalado na unidade ou com a média histórica (em casos de faturamento por estimativa regulamentada);

7.2.3. A tarifa aplicada corresponde à categoria do órgão público.

7.3. Havendo discordância sobre os valores, a Administração deverá realizar a contestação junto aos canais de atendimento da Concessionária, solicitando a refatura da conta. Enquanto pendente a análise, poderá ser realizado o pagamento da parte incontroversa ou do valor médio, conforme regulação do setor, para evitar a interrupção do serviço.

Da Liquidação

7.4. Recebida a Fatura e realizado o ateste, a liquidação da despesa ocorrerá mediante a verificação da regularidade formal do documento e das retenções tributárias cabíveis.

7.5. A consulta ao SICAF e a verificação da regularidade fiscal serão realizadas antes de cada pagamento.

7.5.1. Considerando a natureza de serviço público essencial sob regime de monopólio, caso a Concessionária apresente irregularidade fiscal, a Administração deverá comunicar o fato aos órgãos de controle e à Agência Reguladora, mas não suspenderá o pagamento se isso implicar risco de corte do fornecimento, assegurando a continuidade do serviço essencial (princípio da continuidade do serviço público).

Do Pagamento

7.6. O pagamento será efetuado observando-se, sempre que possível, a data de vencimento da fatura, a fim de evitar a incidência de multas, juros e correção monetária, desde que a fatura seja apresentada com antecedência mínima necessária para o trâmite bancário.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária. Será efetuada a retenção tributária na fonte conforme a legislação vigente e as instruções da Receita Federal aplicáveis a órgãos públicos federais.

Do Reajuste

7.8. Os preços (tarifas) poderão sofrer reajustes ou revisões periódicas, independentemente de solicitação ou termo aditivo, sempre que autorizados pela Agência Reguladora competente, conforme a legislação setorial aplicável.

Da Cessão de Crédito

7.9. Aplicam-se as regras gerais de cessão de crédito previstas na legislação, mediante prévia análise e autorização da Administração, desde que não prejudique a rotina de pagamento das faturas de serviços essenciais.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária sujeita-a às sanções previstas nas normas da Agência Reguladora do setor e no Contrato de Adesão/Regulamento de Serviços, e, subsidiariamente, às penalidades estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Considerando a natureza de serviço público essencial prestado sob regime de exclusividade, a aplicação de sanções administrativas observará as seguintes diretrizes:

8.2.1. As infrações relacionadas à interrupção do fornecimento, qualidade do serviço ou cobrança indevida deverão ser reportadas à Ouvidoria da Concessionária e à Agência Reguladora competente para aplicação das compensações tarifárias previstas na regulação setorial (ex: devolução em dobro, descontos na fatura por violação de indicadores de continuidade).

8.2.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021) fica condicionada à análise da inviabilidade fática de substituição do prestador do serviço, devendo-se priorizar medidas que assegurem o cumprimento da obrigação e a continuidade do serviço público.

8.3. O processo administrativo para apuração de irregularidades assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/1999.

8.4. As multas eventualmente aplicadas, quando não compensadas diretamente na fatura de consumo por regulação do setor, deverão ser recolhidas no prazo estipulado na notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. **Forma de Seleção:** O fornecedor será contratado diretamente por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 (Fornecedor Exclusivo).

9.2. Regime de Execução: O regime será de fornecimento contínuo sob demanda (tarifado), regido pelas normas de Direito Público e pelo Contrato de Adesão da Concessionária.

9.3. Exigências de Habilitação: Considerando a natureza de concessionária de serviço público, a habilitação limitar-se-á à comprovação da regularidade jurídica e fiscal necessária para o empenho e pagamento, dispensando-se exigências de qualificação técnica complexa ou índices contábeis, nos seguintes termos:

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista

9.3.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN);

9.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou declaração de isenção/imunidade, se for o caso.

Qualificação Econômico-Financeira

9.3.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e cálculo de índices, em razão da notória capacidade operacional da concessionária e do baixo risco para a Administração, visto que o pagamento é pós-consumo).

Qualificação Técnica (Comprovação da Exclusividade)

9.3.8. Documento que comprove a exclusividade no fornecimento do serviço no local da entrega, podendo ser: Contrato de Concessão, Lei Municipal/Estadual, Declaração da Agência Reguladora ou declaração emitida pela própria empresa fundamentando a sua exclusividade territorial, conforme previsto no Art. 74, § 1º da Lei nº 14.133 /2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de **R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)**, conforme custos apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União, destinados ao custeio e manutenção das atividades administrativas da unidade.

11.2. A indicação específica da classificação funcional-programática e da fonte de recursos será formalizada nos autos previamente à emissão da Nota de Empenho, conforme disponibilidade orçamentária a ser atestada pelo setor financeiro competente.

11.3. Tratando-se de serviço de caráter continuado, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva, mediante apostilamento, caso necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

NÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO

Justificativa: A presente contratação refere-se à prestação de serviço público essencial (fornecimento de água /energia/gás) por concessionária que opera sob regime de exclusividade/monopólio.

A relação jurídica é regida preponderantemente pelo **Contrato de Adesão** da concessionária e pelas normas da Agência Reguladora competente, conforme previsto na Lei nº 8.987/1995. Desta forma, as cláusulas padrão da Administração para instrumentos substitutivos restam prejudicadas ou inaplicáveis naquilo que conflitarem com o regulamento do serviço concedido, prevalecendo as condições gerais de fornecimento da prestadora.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DISPENSADO / NÃO APLICÁVEL

Justificativa: A exigência de assinatura de Termo de Ciência e Concordância é incompatível com a natureza da contratação de serviços públicos regulados (contrato de adesão em massa).

A concessionária não firma termos personalizados para cada unidade consumidora da Administração Pública. A concordância e a vinculação obrigacional operam-se mediante a solicitação de fornecimento e a efetiva disponibilização do serviço, regidas pelas normas de ordem pública e pela legislação tarifária, dispensando-se a formalização deste anexo específico.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDO DA SILVA ROCHA

Coordenador de Aquisições e Contratos



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 16:09:14.

